

NE nº 4/2019

17/01/2019

12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre Nota de Expediente Nº 4/2019

001/1.17.0006760-6 (CNJ 0009447-57.2017.8.21.0001) - Badesul Desenvolvimento S.A. Agência de Fomento RS (pp. Luciana Dorneles Muller 65139/RS) X Industrial e Comercial Martau Tecnologia (pp. Eduardo Antonio Felkl Kummel 30717/RS, Ricardo Vollbrecht 39143/RS e Waldemar Kummel 3698/RS) , Henrique Fragoso Neto, Margarete Bicca Fragoso, Milton da Silva Martins, Geni Coelho Martins e Édison Antônio Alves Máximo (pp. Carlos Daniel Felkl Kummel 61939/RS, Eduardo Antonio Felkl Kummel 30717/RS, Ricardo Vollbrecht 39143/RS e Waldemar Kummel 3698/RS).

Acolho as datas informadas pelo Leiloeiro - fl. 158 (1º leilão/praçã dia 18/02/2019 às 11h00min. e 2º leilão/praçã dia 28/02/2019 às 11h00min., no átrio do Foro Central II). Os atos e a forma de alienação dos bens observará a legislação vigente, em especial o Novo Código de Processo Civil, ressaltando que: a) a alienação ocorrerá, a critério do leiloeiro nomeado, devendo o leiloeiro empregar as cautelas necessárias para assegurar ampla segurança e publicidade das transações; b) a forma de publicidade dos atos de alienação fica ao encargo do leiloeiro; c) devem ser científicas, com no mínimo 05 dias de antecedência em relação à primeira data de venda, as pessoas descritas no art. 889 do CPC/2015, na forma ali prevista. Caso o devedor não seja encontrado, considerar-se-á intimado pelo próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC/2015); d) a comissão do leiloeiro, a cargo do arrematante, fica estipulada em 10% do valor da venda para bens móveis e em 5% do valor da venda para bens imóveis, frente ao disposto no parágrafo único do art. 884 do CPC/2015; e) o exequente, se não for beneficiário de dispensa legal de preparo, deverá antecipar ao leiloeiro o valor das despesas com a publicidade do leilão e com eventual remoção dos bens penhorados; f) é admitida a arrematação de bens para pagamento parcelado, nos termos previstos no art. 895 do CPC/2015; g) com relação à determinação do preço vil, é entendido como tal o inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC/2015; h) eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído, sob pena de não conhecimento e independentemente de ser a parte peticionante beneficiária da gratuidade judiciária, com o comprovação da quitação das despesas processuais relativas ao adiamento, por depósito judicial ou recibo de quitação subscrito pelo leiloeiro; i) em caso de remição da execução após a hasta pública positiva, os honorários do leiloeiro deverão ser pagos pelo remitente, pois realizado o ato da venda judicial; j) na hipótese das tentativas de venda restarem negativas, sem que as despesas do leiloeiro tenham sido adiantadas, as despesas do auxiliar do Juízo deverão ser suportadas pelo exequente, salvo se beneficiário de dispensa legal de preparo, vez que cabe ao credor promover os atos executórios necessários à satisfação do seu crédito, procedendo eventual ressarcimento junto ao devedor; l) se, por qualquer motivo, não ocorrer a arrematação dos bens em hasta pública, fica desde logo autorizado o leiloeiro nomeado a proceder alienação

por iniciativa particular, na forma do art. 880 do CPC/2015, no prazo de 90 dias, aplicando-se, no que couber, a tal modalidade de expropriação, as determinações constantes desta decisão, inclusive quanto à comissão do leiloeiro; m) as partes serão intimadas do inteiro teor desta decisão, precluindo a oportunidade de contestação à providência descrita na alínea anterior se não houver impugnação escrita, no prazo de 05 dias, ou recurso, no prazo legal; Tratando-se de bens móveis, serve cópia deste despacho como autorização para remoção dos bens penhorados ao depósito do leiloeiro, a fim de que interessados possam inspecioná-lo. Infrutíferas as diligências anteriores, intime-se a parte exequente para promover o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2019